

CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

ANÁLISE - HABILITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 015/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Processo Administrativo nº 83/2024, Processo Licitatório nº 76/2024 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024, a presente licitação tem como objeto a Formação de Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Aberta a sessão pública no dia e horário designados, qual seja, dia 06.11.2024 às 9h, no Sistema BNC, e concluída a etapa de lances, restou classificado os fornecedores: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE (05342580000119) com valor total de R\$ 7.337.936,40 (sete milhões e trezentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

1.3. Consignou-se nos termos do item 12 do Edital que, convocamos a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE para negociação (item 11) e inserir no sistema a proposta reajustada com as planilhas em Excel e assinadas (item 12 e 13) e os documentos de habilitação (item 14), no prazo de 2 (duas) horas nos termos do item 12.2 e 12.3 do edital, sob pena de desclassificação,

1.4. Assim, os documentos enviados pelos licitantes, no sistema, foram endereçados aos **Setor Requisitante (SECAD)** para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2024 relativa à análise da exequibilidade, do preço da empresa que apresentou melhor oferta, mediante verificação dos preços finais constante na proposta reajustada, com base no item 12 e 13 do edital, e art 59 da Lei Federal 14.133/2021; e Parecer técnico relativo à qualificação técnica da empresa que apresentou melhor oferta, nos termos do item 14.4. do edital, conforme **Memorando nº 648/2024 -CPL** (enviado em 07/11/2024);

1.5. Do mesmo modo, a documentação foi enviada **Secretaria Municipal de Finanças**, através do **Memorando nº 649/2024** (enviado em 07/11/2024) para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no item 14.5 Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2024, relativo à Qualificação Econômico-Financeira da empresa que apresentou melhor oferta.

1.6. O Agente de Contratação ao verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observou a existência de registros no CEIS.

1.7. Assim, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município -PROGEM, através do **Memorando nº 644/2024 (enviado em 06/11/2024)**, pelo qual consultamos a Procuradoria quanto à extensão dos efeitos da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 ao Município de Camaragibe quanto à Suspensão (28/02/2025) - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (16/01/2025) - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO JANEIRO
/>Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (16/01/2025) - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

1.8. Todas as informações, sobre o Pregão Eletrônico nº 015/2024, foram devidamente registradas no Sistema e encontram-se disponível pelo acesso público **no sistema BNCi e Portal da Transparência**.

1.9. A presente nota técnica tem por escopo a análise da documentação de habilitação pelo presente pregoeiro, em conjunto com sua equipe de apoio, e apresentação resumida das informações da análise da proposta /habilitação técnica realizada pela área técnica/demandante e econômico-financeira pela Secretaria de Finanças.

2. NORMATIVAS ORIENTADORAS

2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024 está regido pela Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 09/2024, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DA NEGOCIAÇÃO

3.1. Consignou-se nos termos do que dispõe o item 11.5 do Edital que, após convocação da empresa classificada, realizou-se tentativa de negociação, via chat.

3.2. Desse modo, solicitou-se o envio das propostas atualizadas aos últimos lances ofertados e documentos de habilitação, o que foi feito tempestivamente pela licitante, consignando-se a proposta na monta de R\$ 7.337.936,40 (sete milhões e trezentos e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

4. DA ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. De início, registra-se que foram realizadas verificações sobre as documentações encaminhadas pelo Sistema BNC, e, da mesma forma, foram procedidas as consultas nos documentos/certidões nos sítios de amplo acesso (exemplo: secretarias estaduais/municipais, Tribunais de Justiça, entre outros) para verificar o atendimento dos requisitos editalícios.

4.2. No que diz respeito às demais exigências de habilitação (Jurídica e Fiscal/Trabalhista), as empresas cumpriram os requisitos editalícios, conforme demonstrado, a seguir:

Fornecedor			Qualificação Jurídica	Qualificação Fiscal/Trabalhista - Item 10.2 do Edital					Situação
Razão Social	CPF/CNPJ	ME	Habilitação Jurídica/Item 10.1 do Edital	Regularidade Federal	Regularidade Estadual	Regularidade Municipal	Regularidade e FGTS	Regularidade Trabalhista	Habilitação
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE	05342580000119	SIM	Atende	Atende (Válida até 20/04/2025)	Atende (Válida até 21/12/2024)	Atende (Válida até 10/12/2024)	Atende (Válida até 18/11/2024)	Atende (Válida até 11/12/2025)	SIM

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.3.1. Os documentos enviados pelos licitantes, no sistema, foram endereçados à **Secretaria Municipal de Finanças**, através do **Memorando nº 649/2024 (enviado em 7/11/2024)** para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no item 14.5 Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2024, relativo à Qualificação Econômico-Financeira da empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE.

4.3.2. Após análise, a **Contadora Geral do Município** emitiu Parecer Técnico nº 58/2024 através do **Memorando nº 225/2024/SEFIN (recebido em 19/11/2024)**, pelo qual se extraem os trechos abaixo:

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pela empresa licitante e considerando as regras fixadas no Edital do Processo Licitatório nº 076/2024, informamos que a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**, atende regras estabelecidas em edital.

É o parecer.

Camaragibe, 19 de novembro de 2024.



Cintia Lima
Contadora Geral

4.3.3. Diante disso, constata-se que a licitante atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2024.

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Assim, os documentos enviados pelos licitantes, no sistema, foram endereçados aos Setor Requisitante (SEINFRA/SECED) para análise e manifestação quanto ao atendimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2024, através do **Memorando nº 648/2024 -CPL** (enviado em 07/11/2024).

5.2. Após análise da proposta e dos critérios de habilitação técnica dos fornecedores convocados, o setor requisitante pronunciou-se por meio da **Análise Técnica - Memorando nº 550/2024/SECAD/GAB (recebido em 21/11/2024)**, onde se extraem os trechos a seguir:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

3. SÍNTESE CONCLUSIVA

Ante o exposto e considerando a ordem de classificação contida na Ata de Sessão do pregão, levando em conta a **proposta mais benéfica**, sua conformidade com as regras do edital, os princípios norteadores do certame e a legislação vigente, **informa-se que a licitante UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ – UPA** apresentou documentação condizente com a **qualificação técnica**, ressaltando-se a questão das **ocorrências da empresa no SICAF, que devem ser observadas pelo Pregoeiro em sua decisão**.

Remeto o presente instrumento à autoridade superior para ressalvas que se fizerem necessárias com o encaminhamento para a Comissão Permanente de Licitação, passando a fazer parte integrante dos autos processuais em voga para todos os fins e normas gerais no que couber.

Camaragibe, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KEYTH AUGUSTA DA SILVA
Data: 14/11/2024 15:22:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KEYTH AUGUSTA DA SILVA

Diretora de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração

Mat.: 0.0004612.1



ANA PAULA ALVES DA SILVA

*Diretora de Recursos Humanos Administração e
Finanças*

Secretaria Municipal de Educação

SECED – Mat.: 4.0005260.3

5.3. Considerando a análise técnica da documentação enviada pela Secretaria de Administração verifica-se que a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE (0534258000119) com valor total de R\$ 7.337.936,40 (sete milhões e trezentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos, atendeu tecnicamente aos requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º15/2024, com proposta exequível, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021 e item 13 do Instrumento Convocatório.

6. DA ANÁLISE QUANTO AO IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

6.1. Nota-se que o principal objetivo de um procedimento licitatório, como sabido, é a seleção da proposta mais vantajosa, isto é, no presente caso, a de menor preço que atenda integralmente as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

6.2. Impedir que o referido licitante sanei sua documentação acarretaria em completa desproporcionalidade, além de configurar um formalismo exacerbado, desvirtuando a finalidade precípua da licitação.

6.3. Nesse sentido, descreve Marçal Justem Filho: “Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.”

6.4. Ademais, no mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União, conforme se verifica:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

6.5. Consigna-se, ainda, o recente julgado da Corte de Contas no Acórdão 1211/2021 - Plenário, que reforça esse entendimento:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO, de 26/05/2021, de Relatoria do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES

6.6. O Agente de Contratação ao verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observou a existência de registros no CEIS, conforme imagem a seguir:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/11/2024 11:11:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE
CNPJ: 05.342.580/0001-19

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (28/02/2025) - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (16/01/2025) - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (16/01/2025) - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Vivendo
dias melhores

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » SANÇÕES » CONSULTA DE SANÇÕES » SANÇÃO APLICADA

Sanção Aplicada

Data da consulta: 06/11/2024 11:16:50

Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE -
05.342.580/0001-19
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

UNIVERSIDADE
PATATIVA DO ASSARE

Nome Fantasia

UPA (UNIVERSIDADE
PATATIVA DO ASSARE)

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

SUSPENSÃO

Data de início da sanção

22/07/2024

Data de fim da sanção

28/02/2025

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

**

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

08620005310202419

Número do contrato

224/2022

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA - LEI Nº
8666/93, ART. 87, INC. III

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

FUNDAÇÃO NACIONAL
DO INDÍO

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

DF

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » SANÇÕES » CONSULTA DE SANÇÕES » SANÇÃO APLICADA

Sanção Aplicada

Data da consulta: 06/11/2024 11:17:51

Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE -
05.342.580/0001-19
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

UNIVERSIDADE
PATATIVA DO ASSARE

Nome Fantasia

UPA (UNIVERSIDADE
PATATIVA DO ASSARE)

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE
CONTRATAR COM PRAZO
DETERMINADO

Data de início da sanção

16/10/2024

Data de fim da sanção

16/01/2025

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

**

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

2023-06058685

Número do contrato

2022-06026494

Abrangência da sanção

EM TODOS OS
PODERES DA ESFERA
DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

IMPEDIMENTO DE
LICITAR E CONTRATAR -
LEI Nº 10.520/02, ART. 7º

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

TRIBUNAL DE JUSTICA
DO ESTADO DO RIO
JANEIRO

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

RJ

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » SANÇÕES » CONSULTA DE SANÇÕES » SANÇÃO APLICADA

Sanção Aplicada

Data da consulta: 06/11/2024 11:15:20

Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE -
05.342.580/0001-19
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

UNIVERSIDADE
PATATIVA DO ASSARE

Nome Fantasia

UPA (UNIVERSIDADE
PATATIVA DO ASSARE)

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE
CONTRATAR COM PRAZO
DETERMINADO

Data de início da sanção

16/10/2024

Data de fim da sanção

16/01/2025

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

**

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

2023-06058685

Número do contrato

2022-06026494

Abrangência da sanção

EM TODOS OS
PODERES DA ESFERA
DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

IMPEDIMENTO DE
LICITAR E CONTRATAR -
LEI Nº 10.520/02, ART. 7º

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

TRIBUNAL DE JUSTICA
DO ESTADO DO RIO
JANEIRO

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

RJ

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

6.7. Assim, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município -PROGEM, através do **Memorando nº 644/2024 (enviado em 06/11/2024)**, pelo qual consultamos a Procuradoria quanto à extensão dos efeitos da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 ao Município de Camaragibe quanto à Suspensão (28/02/2025) - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍGENO - Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (16/01/2025) - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (16/01/2025) - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

6.8. A PROGEM se pronunciou através da **MANIFESTAÇÃO LICITATÓRIA Nº 063/2024/PROGEM**, emitida pela Procuradora NATALIA FERRAZ DE MENEZES MACIEL, conforme trecho a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

MANIFESTAÇÃO LICITATÓRIA Nº 063/ 2024 / PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2024. Consulta acerca da extensão dos efeitos da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 ao Município de Camaragibe.

À CPL,

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizado pelo Sr. Pregoeiro Oficial, Pedro Emanuel Silva, por intermédio do Memorando 644/2024/CPL, encaminhado à PROGEM acerca da extensão dos efeitos da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 ao Município de Camaragibe.

Instruem a presente consulta, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, realizada aos 06/11/24;
2. Memorando nº 644/2024 CPL à PROGEM – Solicitação de consulta e parecer jurídico, subscrito por Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro Oficial;
3. Consulta de Sanções – FUNAI à UPA, realizada aos 06/11/24;
4. Consulta de Sanções – TJ-RJ à UPA, realizada aos 06/11/24;
5. Consulta de Sanções – TJ-RJ à UPA, realizada aos 06/11/24;
6. Link do Pregão Eletrônico nº 015/2024

É o que basta relatar. Segue análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Trata-se de análise jurídica sobre a regularidade da habilitação da empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA**, declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2024, com sessão de disputa realizada aos 06/11/2024, no Sistema BNC, com proposta no valor de R\$ 7.337.936,40.

Durante o processo de verificação de conformidade, constatou-se que a referida empresa apresenta registros de sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), aplicadas pela FUNAI e pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)**, nos seguintes termos:

1. **FUNAI**: Suspensão válida até **28/02/2025**, com abrangência restrita ao órgão sancionador.
2. **TJRJ**: Impedimento de contratar com validade em **todos os poderes da esfera estadual**, até **16/01/2025**.

Diante dessas informações, cabe analisar os efeitos das sanções mencionadas à luz do edital do certame e da legislação aplicável. Neste toar, o Edital do certame, às fls. 424 – 454, apresenta dispositivos específicos que tratam das hipóteses de vedação à participação de licitantes sancionados, quais sejam:

- a. **Item 3.3.3**: Proíbe a participação de **pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com a Administração Pública**, nos termos do **art. 87, III, da Lei nº 8.666/93**.
- b. **Item 3.3.4**: Veda a habilitação de **pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública**, nos termos do **art. 156, IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021**, e do **art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93**, até que seja promovida sua reabilitação.
- c. **Item 12.1.1**: Estabelece que a inscrição da licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Camaragibe.
- d. **Item 12.1.2**: Determina que a consulta aos cadastros deverá ser realizada **não apenas em nome da empresa licitante, mas também de seu sócio majoritário**, conforme previsto no **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.

O edital, portanto, condiciona a aplicação das restrições previstas no CEIS e no CNEP à abrangência específica da sanção registrada e impõe, ainda, o dever de análise sobre eventuais impedimentos que possam atingir os sócios majoritários da licitante.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504
CNPJ: 08.260.663/0001-57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

No caso em análise, a sanção imposta pela FUNAI restringe-se, conforme os registros no CEIS, à atuação **no âmbito do próprio órgão sancionador**. Sendo assim, a penalidade **não se estende automaticamente ao Município de Camaragibe**, considerando a delimitação expressa na abrangência. Dessa forma, a sanção aplicada pela FUNAI **não configura óbice direto** à participação da empresa no certame em análise.

No que tange a penalidade imposta pelo **TJRJ**, a mesma possui validade para todos os poderes no âmbito da esfera estadual do **Estado do Rio de Janeiro**, conforme consta no cadastro. Ainda que a abrangência não seja nacional, a penalidade **não se aplica automaticamente ao Município de Camaragibe**, localizado no Estado de Pernambuco, salvo se houver regulamentação específica que preveja tal extensão.

Não obstante, o item **12.1.1 do edital** é claro ao condicionar o impedimento à participação no certame **à existência de efeitos diretos da sanção que obstruam a atuação da empresa perante o Município de Camaragibe**. Nesse sentido, observa-se que:

- a. A sanção da FUNAI não gera impedimento, por ser restrita ao órgão aplicador.
- b. A sanção do TJRJ, embora tenha maior abrangência, não produz efeitos automáticos em Pernambuco, considerando a ausência de norma específica que estabeleça tal extensão.

Dessa forma, **não há óbice jurídico que impeça a habilitação da empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**, sob a ótica das penalidades aplicadas. No entanto, o edital, em seu item **12.1.2**, determina ainda que a consulta aos cadastros seja realizada também em nome do sócio majoritário da empresa licitante, com fundamento no **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**. Essa exigência visa prevenir a prática de fraudes e manobras societárias que possam ocultar penalidades aplicadas à empresa ou a seus controladores.

Embora os efeitos da declaração de inidoneidade sejam, em regra, limitados à pessoa jurídica penalizada, **esses efeitos podem ser estendidos aos sócios majoritários e administradores da empresa quando constatada a utilização da personalidade jurídica para burlar as sanções aplicadas**. Essa previsão está contida nos **artigos 14, §1º, e 160 da Lei nº 14.133/2021**, e já era aplicada sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

Tais dispositivos autorizam a desconsideração da personalidade jurídica em casos de abuso, especialmente quando os sócios ou administradores buscam criar empresas sucessoras ou

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504
CNPJ: 08.260.663/0001-57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

coligadas para driblar os efeitos das penalidades aplicadas; e/ou Adotar práticas que ocultem vínculos entre empresas ou administradores penalizados.

Portanto, é imprescindível que a CPL **realize diligência aos cadastros nacionais também em nome do sócio majoritário** da licitante, garantindo maior transparência e segurança ao processo licitatório. Caso identificada irregularidade ou vínculo com outra empresa sancionada, os efeitos da penalidade poderão ser estendidos ao sócio ou à empresa vinculada.

3. ENCAMINHAMENTO

Em virtude do exposto, esta Procuradoria Municipal, no exercício da atribuição prevista *ex lege*, **esclarece esta consulta jurídica que as sanções registradas no CEIS não configuram impedimento automático à participação da empresa UNIVERSIDADE PATATIVADOASSARE**, em razão da limitação expressa dos efeitos das penalidades aplicadas pela FUNAI e pelo TJRJ.

Ademais, o edital condiciona a vedação à participação no certame à existência de sanções que gerem efeitos impeditivos **diretos ao Município de Camaragibe**, o que não se verifica no presente caso.

Não obstante, é **imprescindível que a Secretaria demandante realize a consulta ao CEIS e ao CNEP em nome do sócio majoritário da empresa licitante**, conforme disposto no item 12.1.2 do edital e com base no art. 14, §1º, e art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a fim de identificar eventuais irregularidades e prevenir burla às sanções aplicadas.

Recomenda-se ainda que o Agente de Contratação registre formalmente os fundamentos que afastam a extensão das sanções ao certame, assegurando o cumprimento das exigências editalícias e o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, **conclui-se pela possibilidade de habilitação da empresa no certame, condicionada ainda à inexistência de sanções impeditivas em nome do sócio majoritário**.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504
CNPJ: 08.260.663/0001-57

6.9. Procedemos com a consulta de existência de sanções impeditivas em nome do sócio majoritário, a qual restou sem registro, conforme imagem a seguir:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 22/11/2024 10:44:19

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02475483326

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/IDENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

6.10. Diante disso, constata-se que a licitante atendeu aos requisitos de habilitação e não apresenta impedimento de licitar com o Município de Camaragibe, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º15/2024.

7. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

7.1. Diante do exposto, subsidiado pela **Análise Técnica - Memorando nº 550/2024/SECAD/GAB** (recebido em 21/11/2024), emitida pela unidade competente (SECAD) e Parecer Técnico nº 58/2024 através do **Memorando nº 225/2024/SEFIN** (recebido em 19/11/2024), emitido pela Contadora Geral do Município, **bem como pela MANIFESTAÇÃO LICITATÓRIA Nº 063/ 2024 / PROGEM**, emitida pela Procuradora Municipal NATALIA FERRAZ DE MENEZES MACIEL verifica-se que a Empresa **RODOVIARIA GRAVATAENSE LTDA (07803353000179)**, atendeu os requisitos objetivos definidos no Edital e seus anexos.

8. CONCLUSÃO

8.1. Assim, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2024, com esteio nas análises empreendidas pela área demandante constantes **Memorando nº 550/2024/SECAD/GAB** e **Memorando nº 225/2024/SEFIN**, pela **MANIFESTAÇÃO LICITATÓRIA Nº 063/ 2024 / PROGEM**, e na Lei Federal nº 14.133/21 este pregoeiro manifesta-se pela **ACEITAÇÃO** da proposta comercial e pela **HABILITAÇÃO** da empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE (05342580000119)** com valor total de R\$ 7.337.936,40 (sete milhões e trezentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

8.2. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública ou na hora e data marcada para retomada, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais, nos termos do item 17 do edital.

Camaragibe -PE, 27 de novembro de 2024.

Pedro Emanuel Silva

Pregoeiro/Agente de Contratação.

¹Acesso Público BNC Processo Licitatório nº 076/2024 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024:

https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DQxKemQ8LLe13X_xHwuWETfwasmqRqo6fRf1UP_Xax9DYr2WMGEIEt46Z62UeVxioee01Oad2Kqg5rFFE Nr3UJ1XxQKZr8PkjAT%2FcuQWRlmo%3D

²Acesso Público Portal de Transparência Processo Licitatório nº 076/2024 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024:

<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/1075>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348